



Câmara Municipal de Ouro Branco

PARECER JURÍDICO

TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI n.º 56/25

RELATÓRIO

Foi protocolado no dia 16 de abril de 2025, na Câmara Municipal de Ouro Branco, o Projeto de Lei n.º 56/2025, de autoria dos vereadores Warley Higino Pereira, José Irenildo Freires de Andrade, Neymar Magalhães Meireles, Nilma Aparecida Silva e com a ementa: *INSTITUI O "DIA MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL" NO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS*

O Projeto de Lei veio acompanhado de justificativa/mensagem.

O presente parecer do setor jurídico da Câmara Municipal de Ouro Branco é uma prática auxiliar para a eficiência e legalidade do processo legislativo sendo feita a análise apenas de aspectos específicos do projeto de lei, como a legística (técnica legislativa) e a regimentalidade (conformidade com o regimento interno), sem adentrar no mérito da constitucionalidade e legalidade, o que é atribuição da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

O papel do setor jurídico, nesse contexto, não é substituir o trabalho da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, mas sim complementá-lo, fornecendo uma análise preliminar que irá auxiliar os vereadores na tomada de decisões mais informadas sobre a forma de tramitação dos projetos de lei.

FUNDAMENTAÇÃO

A presente análise recai sob o Projeto de Lei n.º 56/2025, de autoria dos vereadores Warley Higino Pereira, José Irenildo Freires de Andrade, Neymar Magalhães Meireles, Nilma Aparecida Silva e com a ementa: *INSTITUI O "DIA MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL" NO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS*

Em análise preliminar de legística, verifica-se que o projeto submetido à



Câmara Municipal de Ouro Branco

apreciação deste setor jurídico segue as normas de clareza, precisão, ordem regimental e formalidade, características essenciais para a sua adequada tramitação.

A estruturação dos artigos, parágrafos, incisos e alíneas atende na maioria aos critérios da Lei Complementar 95/1998, que *"Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona"*, deixando o texto do projeto devidamente estruturado em sua técnica.

No que tange à regimentalidade, deve ser assegurado que o projeto de lei tramite conforme o regimento interno da Câmara Municipal de Ouro Branco, assegurando maior transparência e previsibilidade ao processo legislativo, contribuindo para a sua legitimidade e aceitação pública da construção normativa.

O art. 70 do Regimento Interno vigente estabelece que *"As proposições deverão ser redigidas em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional, na ortografia oficial e assinada pelo seu autor ou autores."*

Por sua vez, o art. 82 do RICMOB é claro ao dispor que *"Recebido, o projeto será numerado, publicado, enviado a procuradoria jurídica e incluído na pauta para ser apresentado em Plenário, sendo posteriormente distribuído às Comissões, pelo setor de apoio, para, nos termos regimentais, ser objeto de parecer ou de deliberação."*

O projeto cumpriu, até o momento procedimental, os normativos regimentais.

In casu, verifica-se que o projeto de lei trata sobre a definição do dia 25 de agosto, como o "dias do Monitor de Educação Infantil". A data passará a constar no calendário oficial de eventos do município de Ouro Branco – MG.

A atuação do monitor escolar é de grande relevância no ambiente educacional, especialmente no processo de adaptação de novos alunos e na transição



Câmara Municipal de Ouro Branco

daqueles que ingressam em séries com maiores desafios. Por estarem presentes em diversos espaços da escola, os monitores tornam-se figuras centrais na orientação e acolhimento dos estudantes.

Por interagirem diretamente com os alunos, os monitores constroem relações de confiança, o que os torna canais privilegiados para identificar necessidades individuais. Essa proximidade permite que atuem como pontes entre a escola e as famílias, favorecendo uma comunicação mais eficiente e alinhada com os objetivos pedagógicos.

Além disso, o monitor escolar oferece atenção personalizada, especialmente aos estudantes com dificuldades de aprendizagem que possuam alguma necessidade especial. Sua atuação contribui para o desenvolvimento acadêmico, estimula habilidades sociais, promove a inclusão e apoia o crescimento emocional dos alunos.

Em síntese, o monitor escolar é um facilitador do processo educativo, colaborando para a construção de um ambiente mais inclusivo, acolhedor e produtivo. Sua presença representa um diferencial importante para o sucesso escolar e o desenvolvimento integral dos estudantes.

Nessa senda, pelas considerações já alavancadas alhures, recomenda-se o início da tramitação do presente projeto de lei pela sua comunicação na próxima reunião ordinária ou extraordinária, quando se sugere a distribuição deste projeto para a **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final**, nos termos do Art. 40 do Regimento Interno e a **Comissão de de Educação, Cultura, Esporte e Turismo**, nos termos do Art. 43 do Regimento Interno.

Verifica-se que o projeto de lei não tramita sob o regime de urgência, tendo cada comissão o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de seus respectivos pareceres. Destaca-se desde já que tal prazo é prorrogável uma única vez por igual período, desde que devidamente fundamentado e aprovado pela comissão (art. 29, III do



Câmara Municipal de Ouro Branco

Regimento Interno).

Pela matéria contida no projeto, conforme a Lei Orgânica de Ouro Branco e Regimento Interno da Câmara Municipal, o projeto deverá ser apreciado em turno único de votação aberta, com quorum de maioria simples.

A presente análise jurídica prévia visa otimizar o processo legislativo, garantindo que os projetos de lei estejam segundo as normas regimentais e com as boas práticas de elaboração legislativa antes mesmo de sua tramitação. Isso previne possíveis entraves futuros, decorrentes de vícios formais ou de tramitação inadequada, que poderiam comprometer a eficácia e a validade das normas aprovadas.

A análise de constitucionalidade e legalidade é prerrogativa da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, o parecer prévio do setor jurídico não invade tal competência, mas sim oferece um suporte técnico essencial para que os vereadores possam cumprir suas funções legislativas de forma mais eficaz e informada.

CONCLUSÃO

Em face do exposto, nos aspectos que compete a este setor jurídico, opina-se pela possibilidade do início da tramitação do Projeto de Lei n.º 56/2025, de autoria dos vereadores Warley Higino Pereira, José Irenildo Freires de Andrade, Neymar Magalhães Meireles, Nilma Aparecida Silva e com a ementa: *INSTITUI O "DIA MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL" NO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS*

Ouro Branco, 22 de abril de 2025.


Marina Marques Gontijo
Subprocuradora do Legislativo

Victor Vartuli Cordeiro e Silva
Procurador Legislativo


Alex da Silva Alvarenga
Procurador-Geral do Legislativo